



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1515/2011

Autoriza ao Poder Executivo a financiar, por meio do Programa Um Computador Por Aluno - PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar, por meio de financiamento do Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA 4.000 (quatro mil) unidades de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica pelo valor total de R\$ 1.376.720,00 (um milhão, trezentos setenta e seis mil, setecentos e vinte reais), conforme Inciso IV do Art. 2º abaixo.

Art. 2º Para os fins dispostos nessa lei consideram-se:

I – O Programa Um Computador por Aluno – PROUCA foi instituído pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

II – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá por meio de linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo como agente financeiro credenciado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante adesão ao programa PROUCA, conforme definido na Resolução FNDE nº 17/2010.

III – A quantidade de computadores portáteis a serem financiados será de 4.000 (quatro mil) equipamentos, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) de alunos matriculados na rede educacional pública básica do Município, considerando o Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IV - Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão, sendo o valor unitário de R\$ 344,18 (trezentos quarenta e quatro reais e dezoito centavos) e o valor total financiado de R\$ 1.376.720,00 (um milhão, trezentos setenta e seis mil, setecentos e vinte reais).

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V - As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE nº 17, de 10.06.2010.

Art. 3º. - O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 4º. O Prazo total da operação será de até 36 (trinta e seis) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência.

Art. 5º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do presente Financiamento serão consignados como Receita no Orçamento Corrente ou em Créditos Adicionais nos termos da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Parágrafo Único: O executivo consignará os recursos em Receitas de Capital/Operações de Crédito; e as despesas em Despesas de Capital- Investimentos- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará anualmente, recursos necessários ao atendimento de amortização do principal e as despesas de encargos e juros decorrentes da Operação de Crédito autorizado por esta Lei.

Art. 7º Para pagamento da amortização do principal, juros e encargos da operação de crédito fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida pela Prefeitura Municipal em sua agencia a ser indicada no contrato, onde são efetuados créditos dos recursos do Município dos montantes necessários a amortização das parcelas do contrato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2011.

Dalton Fiúza

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.
Cezar Luiz Assmann
(Di. Cezar)
Vereador PSDB



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"